

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY E A EMPRESA IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA CNPJ/MF SOB O N° 24.463.706/0001-58, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO ARTISTA RICARDO FRANÇA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024
CONTRATO N° 006/2024
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n°: 11.368.966/0001-00, com sede a Praça Antônio Rabelo, 02 – centro – Iguaçu – PE – CEP 56.840-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ TORRES LOPES FILHO**, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF 4457.387.344-91 e RG 3.014.390 SDS/PE, residente Rua Doninha Campos, 026 – casa – São Sebastião – Iguaçu – PE; denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **“IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA”**, firma estabelecida na Rodovia PE 087, n° 83, KM 08 CXPST 27, Mandacaru, CEP: 55.646-000, na cidade de Gravatá, estado de Pernambuco; registrada na JUCEPE sob o NIRE 2.62.0291728-4, em 28/03/2016, e inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.463.706/0001-58, representada por RILDO FERREIRA FEITOSA, brasileiro, natural de Igaci - AL, divorciado, empresário, inscrito no CPF (MF) sob o n° 635.827.084-20, portador do documento de identidade n° 5.100.740 SSP/PE, e CNH de n° 00776855575 DETRAN/PE, residente e domiciliado na Rodovia PE 087, n° 83, CXPST 27, Mandacaru, CEP: 55.646-000, na cidade de Gravatá, PE; denominado de **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 004/2024 do Processo Administrativo n° 004/2024, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, mediante cláusulas e condições estabelecidas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a contratação da empresa **IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**; inscrita no CNPJ/MF sob o n° 24.463.706/0001-58, para realização de um show com o artista **“RICARDO FRANÇA”** em praça pública, na Cidade de Iguaçu-PE, no dia 10 de janeiro de 2024, em comemoração da TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO DE 2024 DE IGUARACY-PE, conforme proposta de preços apresentada e Processo Administrativo de n° 004/2024.



§ 1º Para o espetáculo musicais que se refere o “caput” deste artigo, o CONTRATADO deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumental próprio.

§ 2º A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “intuitu personae”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

§ 3º Todo material necessário à execução dos serviços como palco, som e luzes ou outros será fornecido pelo CONTRATANTE.

LÁUSULA SEGUNDA - ANEXOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

I – Processo de Inexigibilidade nº 004/2024 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado no dia, horário e local especificados a seguir e descritos no Processo de Inexigibilidade nº 004/2024 e seus Anexos.

Local do evento: Praça Principal Da Sede do município de Iguaçu/PE.

Data/horário: 10/01/2024 – 22: 00 horas

Duração: 02:00 horas.

Shows: “ZÉ CANTOR”

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O Município Contratante pagará à Contratada a importância de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), pela execução dos serviços definidos na cláusula primeira, pagos até o primeiro dia útil depois da apresentação do show artístico, sendo 80% (oitenta por cento), referente ao cachê do artista e 20% (vinte por cento), da empresa representante, conforme contrato de exclusividade, (anexo).

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E MULTAS

I - O prazo de validade do presente contrato é 30 (trinta) dias, a partir da assinatura;

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;

III - As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes:

DA CONTRATADA

- I - Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- II - Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecidos;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe de apoio e dos músicos que estarão se apresentando no evento;

DO CONTRATANTE:

- I - Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Contratante.
- II - Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.
- III - Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

I - A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correção por conta da dotação: 13.392.0031.2098.0000 – 3.3.9.0.39.00, constante da Lei Orçamentária Municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- 1) - A requerimento do contratado;
- 2) - A juízo do Município Contratante:
 - a) - Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
 - b) - No caso de má execução dos serviços por parte do contratado;
 - c) - Cessada excepcionalidade do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS ANEXADOS



Farão parte integrante do presente contrato o pedido de contratação, pareceres, documentação habilitatórias, o ato do Prefeito do Município autorizando o contrato, bem como outros documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O contratado deverá obedecer ainda aos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, principalmente quando na oportunidade da apresentação do objeto do presente contrato, na realização do evento/show, devendo assim ser responsável o representante legal pelas penas da lei mencionada quanto à utilização de menores, na forma do regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Caberá exclusivamente à CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto aos órgãos públicos e entidades de classes, como o ECAD e junto às autoridades locais, como Juizado de Menores além de todos e quaisquer impostos, taxas, contribuições de qualquer espécie ou natureza, devidos por força de lei a todos e quaisquer órgãos públicos das esferas Municipal, Estadual ou Federal, e que sejam decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Afogados da Ingazeira, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

Iguaracy (PE), 08 de janeiro 2024

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
-PREFEITO –
CONTRATANTE

IGAPO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA
CNPJ: 24.463.706/0001-58
RILDO FERREIRA FEITOSA
CPF: 635.827.084-20
CONTRATADO



